

Registo do Padraõ, ou confirmação, que Sua Mag.<sup>de</sup> *que Deus guarde* Concedeo ao Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Conde de Aveiras do Senhorio da V.<sup>a</sup> de Vágos de juro, e herdade, como melhor consta do Seu theor, que hé o seguinte =

**DOM** Ioaõ por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, d'aquem e d'alem, Mar em Affrica, Senhor de Guiné, e da Conquista, navegação, Comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India etc. Faço saber aos que esta minha carta de Confirmação por successão virem, que por parte do Conde de Aveiras Francisco da Sylva Tello de Menezes Corte Real, me foy apresentado hum meo alvará assinado pella Rainha, minha sobre todas muito amada, e prezada Mulher passado pela minha chancelaria, do qual o treslado hé o seguinte = Eu El-Rey faço saber, que o Conde de Aveiras Francisco da Silva Tello de Menezes Corte Real me representou por sua petição, que por morte de Sua May D. Ignez Ioachina da Silva Tello de Menezes Corte Real lhe pertencia, como seu filho varám, e unico o Senhorio da Villa de Vagos com todas as suas jurisdicções de juro, e herdade, como constava das Cartas de doação, que offerecia, como taõbem do Alvará por onde se mandára passar à dita Sua May Carta da mesma doação dispensando-a na Ley Mental, a qual se não passara pela chancelaria por fallecer naquelle tempo. E porque pella *sentença* do juizo das justificações, q̄ appresentava lhe pertencia requerer carta de Confirmação por successão da dita doação; e para se lhe expedir necessitava de que se lhe paçasse alvará; me pedia lhe fizesse merce Mandar passar alvará de confirmação, e por elle se lhe expedisse carta. E visto seu requerimento, *sentença* do juizo das justificações, que offereceo, e reposta do Procurador da Minha Real Coroa, a quem se deu vista e não teve duvida. Hey por bem fazer merce ao Supplicante de lhe confirmar, como com effeito confirmo, e hey por confirmada a doação por successão da Villa de Vágos com a jurisdicção civil, e crime, Méro, e mixto imperio, de juro, e herdade na forma, que se concedeo á Condeça D. Ignez Ioachina da Silva Tello de Menezes Corte Real sua May, e a teve o Conde de Aveiras seu Avô pella carta que offereceo. Pello que Mando aos meos Dezembargadores do Paço, que sendo lhes appresentado este Alvará por mim assinado, e passado pela chancelaria, lhe fação passar carta de doação por successão, na qual se tresladará o mesmo Alvará, que se cumprirá, como nelle se contem, de que pagou de novos direytos trinta *reis* que se carregarão ao thesoureiro delles a folhas duzentas e noventa e duas do livro terceiro de Sua receita, e se registou o Conhecim.<sup>to</sup> em forma

---

(1) À data em que se passou a certidão de que constam os documentos agora trazidos a lume (1743), Vagos pertencia à comarca ou correição de Coimbra, como ficou já dito nas páginas dêste *Arquivo* (vol. II, pág. 199 e seg.), não havendo por isso reparos a fazer ao seu registo nos livros da Câmara de Coimbra.

no livro settimo do registo geral a folhas cento e sessenta e oito verso : Lisboa a tres de Julho de mil setecentos quarenta e tres annos = Rainha = Por despacho do Dezemb.º do Paço de treze de Fevereiro de mil, settecentos, e quarenta e tres = Gregorio Pereira Fidalgo da Sylveira = Antonio Teyxeira Alvares = Gonçalo Francisco da Costa Sotto Mayor o fez escrever = José Anastasio Guerreiro o fez = Fica assentado este alvará nos livros das Merces ; pagou quinhentos *reis* = Paulo Nogueira de Andrade = José Vaz de Carvalho = Pagou vinte mil novecentos e cincoenta *reis*, a saber trinta *reis* deste Alvará, e vinte mil nove centos, e vinte *reis* pellos direytos da Confirmação da condeça Sua May, que não tirou carta, em que entra a dispensa na Ley Mental e aos officiaes mil e trezentos e dez *reis* = Lisboa vinte de Agosto de mil, e settecentos, e quarenta, e tres . E ao Escrivão das confirmações tres mil quatro centos e quarenta *reis* = Dom Sebastião Maldonado = A folhas cento noventa e cinco verso do livro primeiro da Receita dos novos direytos ficão carregados ao thesoureiro delles nove mil sette centos, e vinte *reis* pellos direytos, que estava devendo a Condeça Sua May D. Ignez Ioachina da Silva Tello da confirmação da doação da Villa de Vagos de juro, e herdade com todas as suas jurisdicções, em que succedeo a Conde seu Avô, de que se lhe fez merce por fallecimento da dita Sua May, cujo pagamento hé como ao sello ; e deu fiança no livro segundo a folhas cento e vinte e duas verso a pagar o mais que a dita Condeça devêr da Confirmação da dita doação pella dispensa de Lei Mental, Lisboa, vinte, e dous de Agosto de mil e sette centos, e quarenta e tres = Theodoro da Silva Pães = Manuel Antonio Botelho de Ferreira = A folhas vinte e sete verso do livro oitavo do Registo geral dos novos direytos fica registado o conhecimento acima, Lisboa vinte e dous de Agosto de mil e sette centos, e quarenta e tres = Souza = Registado na Chancelaria Mor da Corte, e Reyno no livro dos officios e merces a folhas cento e quarenta e seis verso, Lisboa, Vinte e dous de Agosto de mil sette centos e quarenta e tres = António Lopes da Costa = E assim mais pello dito Conde de Aveyras Francisco da Silva Tello de Menezes Corte Real me foy appresentado o Alvará do theor seguinte = Eu El-Rey faço saber, que o Conde de Aveiras D. Duarte da Camera me representou por sua petição, que na sentença do juizo das Iustificações, que offerencia estava julgado pertencer-lhe por cabeça de Sua Mulher a Condeça D. Ignês Ioaquina da Sylva Tello de Menezes filha e neta unica dos Condes de Aveiras Luiz da Silva Tello, e João da Silva Tello o Senhorio da Villa de Vagos com todas as suas jurisdicções de juro, e herdade na forma, em que pella carta, que tãobem juntava a possuira o Conde João da Sylva Tello, a quem pello despacho, que offerencia se tinha tirado a dita Merce huma vêz fóra da Ley Mental cujo despacho se verificava na Condeça mulher do Supplicante ; pello que lhe competia por cabeça da dita Sua Mulher requerer carta de Confirmação da dita Merce, e doação. E porque para haver de se lhe expedir necessitava de Alvará, me pedia lhe fizesse merce Mandar passar Alvará de confirmação da dita doação de juro, e herdade, e que por elle se lhe expedisse carta . E visto seu requerimento, sentença do juizo das Iustificações, que appresentou, e repostada do meu procurador da Coroa, a quem se deu vista, e não teve duvida. Hey por bem fazer Merce ao Supplicante por Cabeça de Sua Mulher a Condeça D. Ignez Ioachina da Silva Tello e Menezes de lhe confirmar, como com effeito confirmo, e hey por confirmada a Doação por Successão da Villa de Vagos com a jurisdicção civil, e crime, mero, e mixto imperio de juro, e herdade na forma, que a teve, e possuhio o Conde Seu Pay pella Carta, que appresentou ; com declaração, porem, que a Successão da Supplicante nesta villa ficará quanto a ella extinta a vida concedida fora da Ley Mental ao Conde D. João da Silva Tello nos bens, que tinha de juro, e herdade, e mando aos Meos Desembargadores do Paço, que sendo lhes apresentado este Alvará por mim assinado, e passado pella Minha Chancelaria lhe fação passar carta de confirmação por Successão da dita doação, na qual se tresladará o dito Alvará, e se cumprirá, como nelle se contem, de que pagou de novos direytos trinta *reis*, que se carregarão ao Thesoureiro delles a folhas trinta, e quatro verso do livro

segundo de sua receita, e se registou o conhecimento em forma no livro sexto do Registo geral a folhas trinta verso. Escripto em Lisboa a quatorze de Dezembro de mil e settecentos, e quarenta e hum annos. Deste duzentos *reis* // Rey // Por despacho do Dezembargo do Paço de nove de Agosto de mil e sette centos, e quarenta e hum // Gregorio Pereira Fidalgo da Silveira // Francisco Nunes Cardeal // Pedro Norberto de Aucourt, e Padilha o fez escrever // Manuel Ferreira Serrám o fez // Fica assentado este Alvará nos livros das Mercês, e pagou quatro centos *reis* // Paulo Nogueira de Andrada // José Váz de Carválho // Pagou trinta *reis*, e aos officiaes duzentos e dez *reis* // Lisboa treze de Janeyro de mil e sette centos e quarenta e dous // Dom Miguel Maldonado // Registado na Chancellaria Mór da Corte, e Reyno no livro de Officios, e Mercês a folhas quinhentas quarenta e sette verso. Lisboa quinze de Ianeyro de Mil, e sette centos quarenta e dous // Ioachim Guilherme // E outro sim por parte do dito Conde de Aveiras Francisco da Silva Tello de Menezes Corte Real me foy appresentada huma carta de confirmação por Successão por mim assinada, e passada pela minha Chancellaria, da qual o treslado hé o seguinte = Dom João por graça de Deos Rey de Portugal dos Algarves, d'aquem, e d'alleo mar em África Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Comercio, de Ethiópia, Arabia, Persia e da India etc. Faço saber aos que esta minha carta de confirmação por successão, virem, que por parte do Conde de Aveyras Dom João da Silva Tello, e Menezes me foy appresentado hum meu Alvará por mim assinado, e passado pella minha chancellaria, do qual o treslado hé o seguinte = Eu El-Rey faço saber, que por parte do Conde de Aveiras João da Silva Tello e Menezes me representou por sua petição, que elle era o filho legitimo varão mais velho, que ficára ao tempo do fallecimento de seu Pay o Conde Luiz da Silva Tello, e como tal se achava habilitado por sentença do juizo das Iustificações, que juntava, para succeder nos bens da Coroa, que vagarão por morte do dito seu Pay, entre os quaes era a Villa de Vagos com todos os seus direytos, e rendas, e pertenças com jurisdicção civil, e crime de juro, e herdade na forma da Ley Mental, e que nesta forma a possuirá seu Pay, como constava da carta de confirmação, que appresentava; e porque ao Supp.º competia requerer carta de confirmação em seu nome, e não constava, que esta se expedisse, o que procederia de discuido de seos procuradores; mas sempre estivera de posse da dita Villa, havendo os direytos, e uzando da jurisdicção desde o tempo da morte de seu Pay athe o presente, me pedia lhe fizesse merce mandar passar carta de confirmação por successão da dita Villa de Vagos de juro, e herdade. E visto seu requerimento, sentença do juizo das Iustificações, que appresentou, e reposta do Procurador de minha Coroa, a quem se deu vista. Hey por bem fazer merce ao supplicante de lha confirmar, como com effeito confirmo, e hey por confirmada a doação por successão da Villa de Vagos com todos os seos direytos, rendas, e pertenças, e com a jurisdicção civil, e crime de juro, e herdade na forma da Ley Mental, e o dispenso no lapso do tempo, em que devia impetrar esta confirmação; e Mando aos meos Dezembargadores do Paço, que sendo-lhes appresentado este alvará por mim assinado, e passado pella chancellaria lhe fação passar carta de confirmação, na qual se tresladará este alvará, e se cumprirá, como nelle se contem: de que pagou de novos direytos trinta *reis*, como tâobem quatro mil e oito centos, e sessenta *reis* da dispensa, que se carregarão ao thesoureiro delles a folhas cento, outenta e seis de Livro decimo quarto de sua receita, e se registou o conhecimento em forma no livro decimo terceiro do Registo geral a folhas cento, e trinta. Lisboa Occidental dous de Settembro de mil, e settecentos e vinte e nove annos = De feitio desta dosentos *reis* // Rey = Balthezar Telles Sinel de Cordes o fez escrever // Manuel Ferreira Serrão o fez . // . E assim mais por parte do dito Conde de Aveiras D. João da Sylva Tello e Menezes me foy appresentada huma carta de confirmação por successão de El-Rey Dom Affonso meo thio e Senhor, que Santa Gloria haja, tirada por certidão da Torre do Tombo em vinte e cinco de Novembro do anno de mil e settecentos, e vinte e oito em virtude de huma Provisão, q̄ mandey

passar, sendo Guarda Mor della Ioão Couceiro de Abreu, e Castro, da qual o treslado he o que se segue = Dom Affonso por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, d'aquem e d'além, Mar em Affrica, Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Confirmação por successão virem, que por parte de Luiz da Sylva Tello de Menezes, Conde de Aveyras, que foy do meu Concelho de Estado, Regedor da Iustica, e meu Vix Rey do Estáo da India me foy appresentada huma Carta de El-Rey meu Senhor, e Pay, que Santa Glória haja por elle assinada, e passada pella chancellaria, da qual o treslado hé o seguinte = Dom Ioão por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, d'aquem e d'allem Mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Comercio, de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India etc. Faço saber aos que esta Minha carta de doação virem, que por parte do Conde de Aveiras, Regedor da Caza da Supplicação Ioão da Silva Tello de Menezes, do Meu Concelho de Estado, me foy appresentado hum meo Alvará por mim assinado, e passado por minha Chancellaria, de que o treslado hé o seguinte = Eu El-Rey faço saber aos que este Alvará virem, que tendo consideração aos serviços do Conde Regedor do meu Concelho de Estado, e aos que de novo me vay fazer no lugar de Vix Rey da India, para que o tenho nomeado, e a vontade que sempre tive de o honrar, e fazer-lhe merce de mais de outras com que pella Secretaria de Estado se lhe respondeo. Hey por bem de lhe fazer merce da Villa de Vagos com as mesmas rendas e jurisdicção, que seu irmão a possuhia, e do lugar de Aveyras, em que se tresladará este Alvará, que se cumprirá inteiramente, como nelle se contem. Ioão Pimenta o fez em Lisboa a dezouto de Fevereiro de seis centos, e cincoenta = Rey = Com o qual alvará me offereceo tãobem o dito Ioão da Silva Tello de Menezes huma carta de doação de confirmação por successão de El-Rey Dom Fellippe governando este Reino por elle assinada, e passada pella chancellaria concedida a Lourenço da Silva seu irmão, tirada da Torre do Tombo, assinada pello Doutor Ioão Pinto Ribeiro, que foi do meu concelho, e Meu Dezembargador do Paço, e Guardamór da Torre do Tombo, do qual o treslado hé o seguinte = Dom Fellippe por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, d'aquem e d'allem Mar em Affrica, Senhor de Guiné e da Conquista Navegação, Comercio de Ethiopia Arabia, Persia, e da India etc. Faço saber aos que esta minha carta de confirmação por successão virem, que por parte de Lourenço da Silva, filho mais velho de Diogo da Silva, que Deos perdoe, que foi do meu Concelho, e Regedor da Casa da Supplicação, e de Donna Brites de Mendonça sua primeira mulher me foy appresentada huma minha carta de doação por mim assinada, e passada pella minha chancellaria, que o dito seu Pay tinha da Villa de Vagos de juro, e herdade para sempre conforme a Ley Mental de que o treslado hé o seguinte = Dom Fellippe por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem, mar em Affrica Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Comercio de Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc. Faço saber aos que esta minha carta virem, que por parte de Diogo da Silva filho de Lourenço da Silva, que Deos perdoe, que foy Regedor da Caza da Supplicação me foy appresentada huma carta de El-Rey D. Ioão Meu Senhor, que Deos tem, por elle assinada e passada por Sua Chancellaria, por que fez merce ao Regedor Ioão da Silva visavo do dito Diogo da Silva de lhe confirmar a doação nella incorporada da Villa de Vagos de juro, e herdade para sempre, da qual carta o treslado he o seguinte = Dom Ioão por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dallem, Mar em Affrica, Senhor de Guiné e da Conquista, Navegação Comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India etc. A quantos esta minha carta virem, faço saber, que por parte de Ioão da Silva do Meu Concelho, Regedor da Caza da Supplicação me foy appresentada huma Carta de El-Rey Dom Ioão o primeiro, que Deos haja, de que o treslado hé o seguinte = Dom Ioão etc. Faço saber, que Ioão Gomes da Silva nosso Alferes mór, e de nosso Concelho nos disse, que em

sendo nos Regedor, e defensor destes Reynos, Considerando os muyto serviços, que delle recebemos, e entendiamos receber lhe demos, e fizemos merce por nossa Carta da nossa Villa de Vagos com todos os direytos, rendas que nos hy haviamos, e direyto deviamos haver, assim, e por aquella guisa, e condição, que por El-Rey Dom Fernando Nosso irmão, a quem Deos perdoe, foy dada a Soeiro Annes de Parada, e que o dito Rey nosso irmão fizera doação ao dito Soeiro Annes da dita Villa de Vagos, e lha dera por juro, e herdade p.<sup>a</sup> elle, e para todos seos herdeiros, e successores com todas las suas jurydicções e pertenças pella guiza, que havia Alice Gregorio, a que della havia feito merce ante que a houvesse o dito Soeiro Annes a qual Alice Gregório, o dito Rey nosso irmão dera, e fizera doação do dito lugar de Vagos por juro, e herdade com seu termo, e com suas entradas, e sahidas, e com suas jurydições altas e bayxas, mero, e mixto imperio, reservando para sy as appellações, e a Correição, segundo se tudo esto, e outras cousas melhor, e mais cumpridamente continhão em as ditas doações, que perante nós mostrou, as quaes nós mandámos tirar por nosso alvará assinado por nossa Mão, a Gonçalo Esteves nosso contador, que tem Cargo das nossas escrituras, que estão no Castello da Cidade de Lisboa dos livros do Registo do dito Rey nosso irmão, e que nos pedia por merce o dito João Gomes, que lhe confirmassemos a dita doação, que assim tinhamos dado da dita Villa de Vágos, e mandassemos, que houvesse o dito lugar com seos termos, e pertenças e jurydição civil e crime assim, e pella guiza, que era contheudo em as ditas doações, que o dito Rey Dom Fernando nosso irmão fez ao dito Soeiro Annes, Alice Gregório, e nos vendo o que nos assim dizia, e pedia, vistos por nós os treslados das ditas doações em o instrumento público, e assinado por mão de Gonçalo Gonçalves publico notario por nossa authorid.<sup>o</sup> para dar em publica forma os treslados das ditas escrituras, que estão em a dita torre os quaes treslados forão tirados por nosso mandato, como dito hé, e somos certos, que São bons, e verdadeiros, e quaes devem ser, e querendo fazer graça, e Merce ao dito João Gomes em Sembra com a Rainha D. Fellipa Minha Mulher, e com o infante Dom Duarte nosso filho primogenito herdeiro. Temos por bem, e confirmamos lhe, e approvamos, e ratificamos, e outorgamos a elle, e a todos seos herdeiros, e successores, que depois delle vierem, hajão a dita Villa de Vagos com todas as suas rendas, e pertenças, e direitos, jurydição civil, e crime de juro, e herdade, reservando para nós a correição, e alçadas; e porem mandamos aos Veadores da nossa Fazenda, e aos nossos contadores, e Almoxarifez, e Escrivães, e aos nossos corregedores, juizes, e justiça, e a outros quaesquer officiaes, e pessoas de nossos Reinos, a que esta nossa Carta for mostrada, que assim lha cumprão e guardem, e fação cumprir, e guardar, e não vão, nem consintão ir contra ella em nenhuma maneira, que seja, e al não fação: e em testemunho desto mandamos dar ao dito João Gomes esta Carta assinada por nossa mão, e da dita Rainha, Infante. Dante em a cidade de Lisboa a vinte e seis de Fevereiro. El-Rey o mandou; Rodrigo Affonço Alferes, de mil e quatro centos, cincoenta annos. E hora o dito Regedor João da Silva me disse, que do dito João Gomes da Silva seu tresavô, a que pella dita Carta foy feito merce da dita Villa de Vagos, descendera Ayres Gomes da Silva seu filho mayor, e delle João da Silva Avô delle Regedor, e do dito João da Silva Ayres da Silva seu Pay, por fallecimento do qual elle succedera a dita Villa, como seu filho mayor varam Lidimo, que houvesse por bem de lhe confirmar a dita Carta, posto que o dito seu Pay, e Avós a não confirmassem pellos Reys passados meus antecessores. E visto seu requerimento querendo lhe fazer graça, e merce tenho por bem, e lha confirmo assim, e pella maneira, que se nella contem, posto que assim não fosse confirmada pellos Reys meos antecessores, como dito hé; e mando a todas as justiça, officiaes, e pessoas, a que esta carta for mostrada, e o conhecimento della pertencer, que assim a cumprão, e guardem, e fação inteiramente cumprir, e guardar, como nella se contem sem duvida, que a ella ponhão, porque assim he minha merce, e por firmeza dello lhe mandey dar esta Carta por mim assinada, e sellada do meu

sello de chumbo, e elle dito Regedor pagará a chancellaria de successão e confirmação desta Carta. Ayres Fernandes a fez em Lisboa a seis de Julho do anno de mil quinhentos, e quarenta. E eu Damião Dias a fiz escrever. E assim mais me foy apresentado hum Alvará do Senhor Rey Dom Sebastião meu sobrinho, que Santa gloria haja, de que o treslado hé o seguinte = Eu El-Rey faço saber aos que este meu Alvará virem, que João Gomes da Silva Regedôr, que foy da Casa da Supplicação tinha por doação de RI-Rey meu Senhor, e Avô, que Santa gloria haja a Villa de Vagos de juro, e herdade, segundo forma da Lei Mental, e por fallecimento do dito João da Silva, Iorge da Silva do meu Concelho, filho mais velho, que ficou ao tempo do fallecimento do dito João da Silva, foy contente com meu parecer, e consentimento de ceder, e trespassar o direyto, que tinha na dita Villa de Vagos em Lourenço da Silva seu sobrinho, filho de Diogo da Silva seu irmão mais velho já defunto, com condição, que lhe desse o dito Lourenço da Silva outra tanta renda, quanta rendia a Villa de Vagos, a qual cessão e trespassão não houve effeito para se requerer para isso consentimento de Donna Luiza mulher do dito Iorge da Silva, a qual o não deu, e hora por alguns justos respeitos, q̄ me a isso movem, e pellos serviços, que o dito Lourenço da Silva me tem feitos, e espero, que me faça. Hey por bem, e me práz de segurar ao dito Lourenço da Silva, como de feito seguro por este meu alvará, que a dita Villa de Vagos venha por falecimento do dito Iorge da Silva, a elle dito Lourenço da Silva, e quero e me práz, que elle tenha, e haja de juro, e herdade, segundo forma da Ley Mental, e na maneyra, que o dito Regedor a tinha por sua doação; e isto porem se entenderá não ficando do dito Iorge da Silva ao tempo do seu fallecimento filho varám Lidimo; porq̄ ficando-lhe declaro que não hé minha tenção, e vontade tirar ao dito seu filho o direyto, que na dita villa de Vagos tiver, como seu filho mais velho antes quero, que lhe fique reservado inteiramente o tal direyto se o tiver à dita Villa: e sendo caso, que o dito Lourenço da Silva falleça em vida do dito Iorge da Silva, e que delle fique filho, ou filhos varões lidimos. Hey por bem e me prás, que o filho varám Lidimo mais velho, que vivo se achar ao tempo do fallecimento do dito Lourenço da Silva, haja, e tenha a dita Villa de Vagos, segundo forma da Ley Mental, e como a houvera de ter por este alvará o dito Lourenço da Silva seu Pay, e isto porem, não ficando filho varão lidimo do dito Iorge da Silva; porque ficando-lhe não hé minha tenção tirar ao dito filho de Iorge da Silva o direyto, que tiver à dita Villa, e neste caso ficará tãobem reservado ao dito filho varám lidimo do dito Lourenço da Silva o direyto, que tiver na dita villa; de Maneyra, que nem a huns nem a outros prejudique este meu alvará o qual lhe mandey dar para sua guarda, e minha lembrança, e quero, e me práz, que valha, tenha força, e vigor como carta feita em Meu nome, e por mim assinada, e sellada por minha Chancellaria sem embargo da Ordenação do Segundo livro titulo vinte, que defende, e manda, que não valha alvará, cujo effeito haja de durar mais de hum anno, e de todas as clausulas della, e valerá outro sim posto que este não seja passado pella chancellaria sem embargo da ordenação em contrario. Pantaleão Rebello o fez em Lisboa a vinte e tres de Dezembro de mil quinhentos, e cincoenta e oito: e hora me enviou dizer o dito Diogo da Silva, que porquanto Lourenço da Silva seu pai era fallecido, e fallecera na Batalha de Alcacere e assim era tãobem fallecido Iorge da Silva seu tio, sem do dito Iorge da Silva ficar filho, nem filha, que houvesse de succeder na dita Villa de Vagos, a successão da qual pertencia por bem do Alvará do Senhor Rey Dom Sebastião, que Deos haja, meu sobrinho nesta incorporado, a elle Diogo da Silva por ser o filho mais velho varam lidimo, que ficara por fallecimento de Lourenço da Silva seu pay, como constava por certidão de justificação, que appresentava do Doutor Ruy Brandão do meo Concelho, e Desembargo, e juiz dos feitos de minha fazenda, e das justificações della. Pedindo-me lhe mandasse passar carta de doação em forma da dita Villa de Vagos, p.<sup>a</sup> elle, e todos seos herdeiros, e successores conforme ao dito alvará, e doação, que tinha o dito Regedor João da Silva seu bisavô nesta tresladada. E visto seo requerimento, e o dito alvará

e certidão de justificação, e por folgar de fazer merce a elle Diogo da Silva pellas cousas, e respeitos no dito alvará declarados. Tenho por bem, e lhe faço merce, e doação para elle, e seos herd.<sup>os</sup> e successores, que depois d'elle vierem, de juro, e herdade para sempre conforme a Ley Mental, da dita Villa de Vagos, com todas suas rendas, direytos e pertenças, e jurisdição civil, e crime, assim, e da maneira, que tudo tinha, havia, e possuhio pella dita Carta nesta incorporada o Regedor João da Silva seu bisavó, e melhor, se elle Diogo da Silva de direyto, e melhor poder ter, e haver, e possuir. Pello que mando ao Corregedor da comarca da Cidade de Coimbra, e ao Provedor da comarca della, e a quaesquer outras justiças, officiaes, e pessoas, a que esta carta for mostrada, e o conhecimento della pertencer, que dem a posse da dita Villa de Vagos ao dito Diogo da Silva com todas suas rendas, e direytos, e pertenças, e da jurisdição civil, e crime della, e lhe deixem ter tudo haver, e possuir na maneyra, que dito hé, e em tudo cumprão, e guardem, e fação inteiramente cumprir, e guardar esta minha Carta, como nella se contem; porque assim hé minha merce, a qual o dito Corregedor fará tresladar no livro dos Registos da sua correição pello escrivão della, e de como fica tresladada nos ditos livros, e assim se tresladára no livro da Camara da dita Villa de Vagos, de que passarám os ditos Escrivães suas certidões nas costas desta, que por firmeza de tudo lha mandei dar por mim assinada, e sellada do meu sello de chumbo pendente. Dada em Lisboa aos dezoito do mez de Fevereiro. Antonio Rodrigues a fez. Anno de mil, quinhentos outenta, e sette = Simão Borrvalho a fez escrever. E hora me enviou dizer o dito Lourenço da Silva, que porquanto o Regedor Diogo da Silva seu Pay era fallecido, por fallecimento do qual elle succedera a dita Vila como seu filho mais velho varám lidimo, que dentre elle, e Donna Brites de Mendonça sua primeira mulher ficara como constava por certidão de justificação, que apresentava do Doutor Antonio Dinis, do Concelho de minha Fazenda, e juiz das Iustificações della. Pedindo-me lhe mandasse passar carta de doação em forma da dita Villa de Vagos, por successão do dito Regedor Diogo da Silva seu Pay para elle, e todos seos herdeiros, e successores conforme a Carta de doação, que tinha nesta tresladada. E visto seu requerimento, e a dita carta, e certidão de justificação, e por folgar de fazer merce ao dito Lourenço da Silva. Tenho por bem, e lha confirmo, e lhe faço merce, e doação por successão de dito seu Pay para elle, e seos herdeiros, e successores, que depois d'elle vierem de juro, e herdade para sempre e conforme a Lei Mental da dita Villa de Vagos com todas suas rendas, direytos e pertenças, e jurisdição civil, e crime assim, e da maneyra, que tudo tinha, e havia, e possuia, pella carta nesta tresladada o Regedor Diogo da Silva seu Pay, e melhor se elle Lourenço da Silva poder ter, e possuir. Pello que mando ao Corregedor da comarca, e correição da cidade de Coimbra, e ao Provedor da comarca della, e a quaesquer outras justiças, officiaes, e pessoas, a que esta Carta fôr mostrada, e o conhecimento della pertencer, que dem a posse da dita Villa de Vagos ao dito Lourenço da Silva, com todas suas rendas, direytos, e pertenças e da jurisdição civil, e crime della, e lha deixem ter, e haver, e possuir na maneira, que dito hé, e em tudo cumprão e guardem, e fação inteiramente cumprir, e guardar esta minha carta, e o como nella se contem; porq̃ assim he minha merce, a qual o dito corregedor fará tresladar nos livros dos Registos da chancellaria da sua Correição pello Escrivão della, e assim se tresladará no livro da Camera da dita Villa de Vagos pello Escrivão della, e de como fica tresladada nos ditos livros passaram suas certidões nas costas desta Carta, que por firmeza de tudo lhe mandey dar por mim assinada, e sellada do meu sello de chumbo pendente. Dada na cidade de Lisboa aos outo dias de Agosto, Miguel Monteiro a fez. Anno de mil quinhentos noventa, e sette; e eu Ruy Dias de Menezes a fiz escrever = Pedindo-me o dito Conde Regedor, que conforme ao dito meu Alvará, e Carta de doação concedida a Lourenço da Silva seu irmão nesta encorporada lhe fizesse merce mandar lhe passar carta de doação separada das ditas Villas de Vagos, e lugar de Aveyras. E vista a repostas, q̃ a isso deu o Procurador de minha Coroa, dando se lhe

de tudo vista, e tendo respeito ao que allega, e por folgar de em tudo lhe fazer merce pella boa vontade, que lhe tenho conforme aquelles, de que elle descende. Hey por bem, e me praz de lhe fazer merce da dita Villa de Vagos, para q̄ a possua com as mesmas rendas direitos, e jurisdicção civil, e crime, assim, e da maneira, que a tinha, e possuhia o dito Lourenço da Silva seu irmão de juro, e herdade na forma da Ley Mental do anno de mil quinhentos, e noventa e sette. Pello que mando ao Corregedor, e Provedor da Comarca de Coimbra, e mais justiças, officiaes e pessoas a que esta minha Carta de doação for mostrada, e o conhecimento della pertencer lhe dem, e fação dar a posse da dita villa, rendas, e direitos, pertenças, e jurisdicção civil, e crime della, e lhe deixem tudo ter e haver sem nisso lhe ser posto dũvida, ou embargo algum; porque assim he minha merce sem embargo de qualquer Ley, e Ordenação, que em contrario haja, e lhe cumprão, e guardem, e fação inteiramente cumprir, e guardar esta minha carta, que sera registada nos livros da Correição, e Provedoria da cidade de Coimbra, pellos Escrivães della e no da Camera da dita Villa de Vagos, e de como fica registada nos ditos livros passarám os ditos Escrivães suas certidões nas costas desta, que por firmeza lhe mandey dar por mim assinada, e sellada do meu sello pendente. Dada em Lisboa aos 3 de Março. Mattheos Rellam a fez, anno de mil e seis centos, e cincoenta, Ioão da Costa Traváços a fez escrever = Pedindo-me o dito Conde de Aveiras Luiz da Silva Tello de Menezes por merce, que porquanto elle era filho legitimo, e unico varám, que ficára por fallecimento do Conde Regedor Ioão da Silva Tello Seu Pay, que Deos perdoe, a quem pertencia a successão do contheudo nesta Carta tresladada como constou por sentença de justificação de Doutor Antonio de Souza de Macedo do Concelho de minha fazenda, e juiz das justificacoes della, que appresentou, houvesse por bem de lhe confirmar a dita carta por Successão do dito Conde Seu Pay, de que sendo dado vista ao procurador de minha Coroa, respondeo, que era passado o anno, em que o supplicante devia requerer carta de confirmação por fallecimento do Conde Seu Pay, e conforme a minha Ordenação tinha perdido em Sua vida o direyto desta doação, que havia haver suprimento meu primeiro, que se lhe deferisse, e consultandose-me esta duvida pello Meu Desembargo do Páço, pareceo aos meos Desembargadores delle, que eu lhe devia supprir o dito deffeito, com o qual parecer me conformey, e tornando-se a dar vista ao procurador de Minha Coroa, não se lhe offereceo mais dũvida, pagando os direitos da chancellaria na forma de minha ordenação: e visto por mim seu requerimento, sentença de justificação, e resposta do Procurador de minha Coroa, e querendo fazer graça, e merce ao dito Conde Luis da Silva. Hey por bem, e me praz de lhe confirmar a dita Carta por successão do dito Conde Regedor Seu Pay para que tenha, e haja de juro, e herdade a dita Villa de Vagos com todas as suas rendas, direitos e pertenças, e com sua jurisdicção civil, e crime assim como tudo teve o dito Conde Seu Pay, e os mais seos antecessores, e por firmeza de tudo lhe mandey dar esta Carta por successão por mim assinada, e sellada com o meu sello de chumbo pendente, que mando se lhe cumpra, e guarde inteiramente como se nella contem, a qual se registará nos Livros da Correição, e Provedoria da Cidade de Coimbra, e no Livro da Camera da dita Villa, de que os officiaes a que pertencer passarão suas certidões nas costas della. Dada na Cidade de Lisboa a quatorze de Settembro. — Trocáto de Freitas Rebello o fez; anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil, e seiscentos, e cincoenta e nove. E pagará na chancellaria os direitos na forma de minha ordenação, e o direito novo, se o dcver. Eu Damião Dias de Menezes a fiz escrever = A Rainha = Pedindo-me o dito Conde de Aveiras Ioão da Silva Tello, e Menezes, varam lidimo mais velho; que ficará por fallecimento de Seu Pay o Conde Luiz da Silva Tello, e como tal succedera na sua Casa, lhe fizesse merce mandar passar Carta de confirmação por successão na conformidade do alvará no principio desta incorporado da Villa de Vagos com todos os seos direyos rendas, e pertenças com jurisdicção civil, e crime de juro, e herdade na



forma da Ley Mental, de que dando-se vista ao Procurador de Minha Coroa, não teve a isso duvida, e visto seu Requerimento, e o dito Alvará, e Carta nesta tresladados, e repostada do dito meu Procurador da Coroa, e por fazer graça, e Merce ao dito Conde de Aveiras João da Silva Tello e Menezes: Hei por bem de lhe confirmar por successão como por esta confirmo, e hey por confirmada a outra nesta inserta para q̄ tenha, haja, e possua de juro, e herdade para Sempre na forma da Ley Mental a sobred.<sup>a</sup> Villa de Vagos com todos os seus direitos, rendas, e pertencas com a jurisdicção civil, e Crime assim como tudo teve, houve, e possuhio o dito Conde Luiz da Silva Tello seu Pay, a quem succede, e esta merce lhe faço sem embargo de ser passado o lapso do tempo, em que a devia requerer, por lho haver dispensado, como tudo se declara no Alvará, e Carta nesta inclusos. Pello que mando a todas as justiças, officiaes, e pessoas, a que esta carta for mostrada, e o conhecimento della pertencer a cumprão, e guardem, e fação mui inteiramente cumprir, e guardar, como nella se contem, que por firmeza de tudo lhe mandei dar por mim assinada, e sellada com o meu sello de chumbo pendente, a qual se registará nos livros da Correição, e Provedoria da Cidade de Coimbra, e nos da Camera da dita Villa, de que os officiaes, a que pertencer passarão suas certidões nas costas desta, e se assentara nos das Mercês que faço. E pagou de novos direitos nove mil settecentos, e vinte *reis*, que foram carregados ao tesoureiro delles Iose Correa de Moura a folhas duzentas oitenta, e duas verso do Livro decimó quarto de sua receita, como se vio de seu conhecimento, que foy registado no livro décimo terceiro do registo geral a folhas cento noventa, e sette verso. Dada na Cidade de Lisboa occidental aos desasseis de Novembro de mil e settecentos e vinte e nove anos = El-Rey = Pedindo-me o dito Conde de Aveiras Francisco da Silva Tello de Menezes Cortereal, que na conformidade do Alvará no principio desta tresladado, houvesse por bem de lhe mandar passar carta de confirmação por successão de doação da Villa de Vagos de juro, e herdade com as jurisdicções, que forão concedidas a seus antecessores. De que dando-se vista ao meu Procurador da Coroa, não se lhe offereceo a isso duvida: e visto seu requerimento, alvará referido, carta nesta encorporada, e a repostada do dito meu Procurador da Coroa, e por fazer graça, e Merce ao dito Conde de Aveiras Francisco da Silva Tello de Menezes Corte Real. Hey por bem de lhe confirmar por successão, como por esta confirmo, e hei por confirmada a dita doação da Villa de Vagos para que a tenha, haja, e possua de juro, e herdade conforme a Lei Mental com todas as suas rendas, direitos, e pertencas, e com a jurisdicção civil, e crime na forma, que se concedeo à Condeça Donna Ignez Ioachina da Silva Tello de Menezes Corte Real Sua May, e a teve, e possuhio o Conde de Aveiras João da Silva Tello de Menezes seu bisavo pella Carta nesta encorporada, e na conformidade do dito meu Alvará no principio desta tresladado. Pello que Mando ao Corregedor da comarca da Cidade de Coimbra, e a todas as mais justiças, officiaes e pessoas, a que esta Minha carta de confirmação por successão for appresentada, e o conhecimento della pertencer, a cumprão, e guardem, e fação inteiramente cumprir, e guardar ao dito Conde de Aveiras Francisco da Silva Tello de Menezes Corte Real, assim, e da maneira, que nella se contem e lhe deixem haver, e arrecadar as rendas, direitos, e pertencas da dita Villa, e usar da jurisdicção que lhe hé concedida, sem a isso lhe ser posto dúvida, ou embargo algum; porque assim o hey por bem; e por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta por mim assinada, e sellada com o meu sello de chumbo pendente, a qual se assentará nos livros das mercês, que faço, e se registará nos de minha chancellaria, e nos da Correição, e Provedoria da cidade de Coimbra, e nos da Camera da dita Villa de Vagos, e do conteúdo nella se porão verbas nos registos do dito meu Alvará no principio deste tresladado. E pagou de novos direytos desta confirmação por successão nove mil, settecentos, e vinte *reis*, que forão carregados ao thesoureiro delles Manuel Antonio Botelho de Ferreira no livro quarto de sua receita a folhas duzentas, e desanove, como se vio de hum conhecimento feito pello escrivão de

seu cargo, e assinado por ambos, que foy registado no livro oitavo do registo geral dos mesmos direytos a folhas quarenta e quatro. Dada na cidade de Lisboa aos vinte e dous dias do mez de Settembro. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Iezus Christo de mil e settecentos quarenta e tres = A Rainha = Confirmação por successão da carta nesta tresladada, porque Vossa Magestade há por bem fazer merce ao Conde de Aveiras Francisco da Silva Tello de Menezes Corte Real para que tenha, haja, e possua a Villa de Vagos de juro, e herdade, conforme a Lei Mental com todas as suas rendas, direitos, e pertenças, e com a jurisdicção civil, e crime na forma, que se concedeo à Condeça Donna Ignez Ioachina da Silva Tello de Menezes Corte Real Sua May, e a teve, e possuio o Conde de Aveiras Ioão da Silva Tello de Menezes seu bisávô pella carta nesta encorporada, e na conformidade do Alvará no principio desta tresladado // Para Vossa Magestade ver = Por despacho do Desembargo do Paço de Vinte e nove de Agosto de mil, e settecentos, e quarenta, e tres // Gregorio Pereira Fidalgo da Silveira // Antonio Teixeira Alvares // Fica assentada esta Carta nos livros das merces e posta a verba necessaria. Lisboa quatro de Novembro de mil e settecentos, e quarenta e tres. Pagou oito centos, e quarenta *reis* = Paulo Nogueira de Andrade = Gonçálo Francisco da Costa de Sotto mayor a fez escrever = Registada na chancellaria mór da Corte, e Reyno no livro de Padrões, e doações de juro, a folhas tresentas, e onze, e à margem do Registo do Alvará nesta encorporado fica posta a verba necessaria. Lisboa nove de Novembro de mil e settecentos, e quarenta, e tres = Antonio Lopes da Costa = Iosé Vaz de Carvalho = Pagou nove mil settecentos e vinte e aos officiaes oito mil, e quinhentos *reis*. — Lisboa sette de Novembro de mil e settecentos, e quarenta, e tres, e ao Escrivão das Confirmações tres mil e seis centos, e doze *reis* = Dom Sebastião Maldonado = Ricardo Pimenta da Silva a fez = Cumpra-se. Coimbra vinte e outo de Novembro de mil e settecentos, e quarenta e tres = Menezes. E não se continha mais na dita carta de confirmação a qual bem e fielmente aqui fiz tresladar, e entreguey a propria a Valentim Simões Ferreira Mercador de livros nesta cid.º q̄ de como a recebeo aqui assinou, e eu Ieronymo da Silva Pereira o subscrevi = Recebi o proprio = Valentim Simoens Ferreira.

(Livro 5.º da Correa, fls. 167 v. a 175.)